



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.804.012-6

DATA: 06/12/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 452/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NAPOLEÃO DA SILVA REIS –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Professora Eroneides Alves Rocha, n.º 1, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.804.012-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 06/12/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 01/02/2023.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 12/06/2023 para providências e retornou a este Conselho em 17/07/2026.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 12/06/2023, referente a ausência da Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 17/07/2026, com a solicitação atendida e a Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, com a seguinte informação, à fl. 142, mov.51:

[...]

Licença Sanitária:

A instrução do referido protocolado sofreu interrupção temporária devido à ausência de licença sanitária vigente no momento da análise inicial, o que exigiu a regularização documental imediata junto aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária. Ressalta-se que a licença sanitária é pressuposto obrigatório e indispensável para a continuidade do feito, pois comprova a habitabilidade e as condições adequadas de funcionamento do estabelecimento de ensino.

O atraso verificado decorreu estritamente dos prazos intrínsecos aos procedimentos de vistoria técnica e de emissão do documento por parte do órgão sanitário responsável, gerando impacto direto no cronograma regular de tramitação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.804.012-6

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 139, para o atraso do processo, conforme segue:

Eu, **Analia Rodrigues de Oliveira** RG nº 4.160.468-9 abaixo assinada, Diretora do Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis. EF M, localizada à Rua Professora Eroneides Alves Rocha nº 01, no município de Ibaiti- PR, venho por meio deste justificar o atraso na tramitação deste protocolado.

A dilação temporal ocorreu em virtude da ausência da Licença Sanitária da instituição. A emissão de referida licença foi condicionada, pelo órgão municipal competente, à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Ministério Público.

A Licença Sanitária está vigente até 15/05/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 16/07/2026, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Verifica-se que a Educação Digital e Computação ainda não foi implantada de forma sistemática em todos os anos do Ensino Fundamental ofertado pela referida instituição de ensino. Observa-se, na matriz curricular, do ano letivo 2026, que esse componente curricular está previsto apenas para 8.º ano.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                                  | MUNICÍPIO/<br>NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO<br>DO RECONHECIMENTO                  | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO<br>RECONHECIMENTO              |
|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis – EFM | Ibaiti            | Resolução n.º 964,<br>de 30/03/20;<br>de 20/06/18 a 20/06/23 | <b>Prazo: 5 anos</b><br><b>De: 21/06/23 a 20/06/28</b> |



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.804.012-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Recomenda-se à instituição de ensino que amplie a oferta da Educação Digital e Computação na Educação Infantil e em todos os anos do Ensino Fundamental, de forma articulada e progressiva, assegurando a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens, em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e seu Anexo.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF